Lei Municipal n.º. 530/2024. **De 09 de fevereiro de 2024.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal no exercício de 2024, objetivando a aplicação dos recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O cálculo do valor mensal a ser pago aos profissionais, elaborado no âmbito do Ministério da Saúde, considerará as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos profissionais de enfermagem, tais como:

I - número do Cadastro de Pessoas Físicas;

II – registro no Conselho Federal de Enfermagem (CFM);

III – vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV – valor da remuneração e de todos os componentes pagos com recursos próprios e de programas;

V – outras informações demandadas via Sistema.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará, por meio do Sistema InvestSUS, a correção ou a justificativa das informações referente aos registros depurados para fins de alteração

dos valores individuais, bem como para a inclusão de novos profissionais e os casos de exclusão em razão da extinção de vínculo funcional.

Art. 4º O valor mensal a ser pago a cada profissional é o informado mensalmente por meio do Sistema InvestSUS do Ministério da Saúde, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação periódica deles, contendo, no mínimo, o valor individual e global.

Parágrafo Único - Para os fins do *caput*, cria-se o componente remuneratório denominado "complemento remuneratório do Piso Nacional de Enfermagem" que integra os vencimentos dos profissionais, vedada a sua utilização para os fins de cálculo de adicional de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2024.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Municipal